

GINÁSIO CLUBE OLHANENSE

ESTATUTOS

Artigo 1º - O Ginásio Clube Olhanense, designado abreviadamente por G.C.O., é uma colectividade desportiva, cultural e recreativa com sede em Olhão, na Rua Miguel Bombarda nº 47 1º, distrito de Faro. Foi fundado em trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e noventa e dois e regula-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento interno e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - O Ginásio Clube Olhanense, como colectividade, pretende ser um factor positivo do progresso social, nomeadamente através da promoção geral de sócios, de actividades desportivas, culturais e recreativas, visando a sua formação humana e integral, encontrando-se aberta a qualquer pessoa de ambos os sexos, raça, credo político ou religioso e condição social.

Artigo 3º - São órgãos do Ginásio Clube Olhanense, a Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo ser criados departamentos para coadjuvar os referidos órgãos.

Artigo 4º - A Assembleia Geral detêm a plenitude do poder do Ginásio Clube Olhanense, é soberana nas suas deliberações dentro dos limites da lei e dos estatutos, e pertence-lhe por direito próprio apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o clube, e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do Conselho Fiscal.

Artigo 5º - O Ginásio Clube Olhanense é representado, dirigido e administrado por toda a Direcção.

Artigo 6º - Constituem património do Ginásio Clube Olhanense a receita da quotização mensal dos sócios e outros proveitos obtidos mediante deliberação da Assembleia Geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título gratuito.

Artigo 7º - O Ginásio Clube Olhanense durará por tempo indeterminado mas, caso se dissolva pelos motivos constantes da Lei, o seu património reverterá a favor de entidades ou instituições a decidir pela Assembleia Geral, onde se nomeará a Comissão Liquidatária com plenos poderes para proceder à liquidação do Clube.

Artigo único - A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, bem como a documentação que constitua o seu arquivo, o estandarte, a bandeira e todos os troféus à entidade e/ou instituição decidida pela Assembleia Geral nos termos deste artigo, e que deles ficará como fiel depositário.

Artigo 8º - Poderá ser admitido como sócio do Ginásio Clube Olhanense qualquer indivíduo cujo proponente se responsabilize pela sua idoneidade moral e cívica, sendo a eliminação por falta de pagamento de quotas da competência da Assembleia Geral após processo disciplinar devidamente organizado.

Artigo 9º - Nos casos omissos no presente Estatuto, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação compete à Assembleia Geral.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO 1

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Ginásio Clube Olhanense. G.C.O. rege-se-á pelos Estatutos e pelo presente Regulamento Geral Interno.

Artigo 2º - O Ginásio Clube Olhanense usará como distintivo o que consta do anexo a este Regulamento Interno e dele faz parte integrante.

CAPÍTULO 2

ASSOCIADOS

Artigo 3º - O Ginásio Clube Olhanense, compõe-se de seis classes de sócios

- a) Sócios Honorários
- b) Sócios Beneméritos
- c) Sócios de Mérito
- d) Sócios Efectivos
- e) Sócios Colectivos
- f) Sócios Jovens

& a) São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, as quais, pela Sua categoria, o Ginásio Clube Olhanense entenda dever conferir tal testemunho de consideração.

& b) São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, as quais, pela sua contribuição para o progresso do clube ou para os fins que este se propõe, se entenda dever atribuir esta categoria.

& c) São associados de mérito os dirigentes, atletas, técnicos ou quaisquer outras pessoas ligadas à colectividade que, pelo seu valor a acção, revelam ou se tenham revelado dignos dessa distinção.

& d) São associados efectivos os indivíduos nacionais ou estrangeiros que fornecem ao clube meios ordinários de receita.

& e) São associados colectivos as empresas, instituições comerciais e/ou industriais, que forneçam ao clube meios ordinários de receita.

& f) São associados jovens os indivíduos nacionais ou estrangeiros, com idade inferior a 18 anos, que fornecem ao clube meios ordinários de receita.

Artigo 4º - A admissão de associados efectivos, colectivos e jovens é feita pela direcção do clube mediante apreciação da proposta subscrita por um associado efectivo em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 5º - A eleição dos associados, beneméritos e de mérito será feita em Assembleia Geral por proposta da Direcção por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO 3

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Participarem em todas as actividades do clube desde que inscritos nas mesmas.

Artigo 7º - Elegerem e serem eleitos para os corpos gerentes do Ginásio Clube Olhanense.

Artigo 8º - Possuírem cartão de associado.

Artigo 9º - Participarem nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 10º - Conhecer as actividades gerais do clube.

Artigo 11º - Submeter à consideração da direcção do Ginásio Clube Olhanense propostas para admissão de sócios honorários, beneméritos ou de mérito.

CAPÍTULO 4

DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 12º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Geral interno do Ginásio Clube Olhanense.

Artigo 13º - Colaborar, por todos os meios ao seu dispor, nas tarefas do clube.

Artigo 14º - Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias relativas à frequência de actividades desportivas ou colectivas.

Artigo 15º - Exercer com eficiência os cargos para que for eleito ou designado, salvo escusa devidamente fundada.

Artigo 16º - Apresentar cartão identificativo da sua condição de associado sempre que os elementos directivos do clube o exigirem.

CAPÍTULO 5

QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 17º - Qualquer sócio efectivo, colectivo ou jovem perde a qualidade de sócio, não podendo usufruir das regalias sociais do Ginásio Clube Olhanense, sempre que tiver mais de três meses de quotas em atraso.

Artigo 18º - Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, perdem a qualidade de sócios os que tenham praticado actos contrários aos objectivos do Ginásio Clube Olhanense ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

Artigo 19º - O sócio excluído perde o direito ao património social do clube.

Artigo 20º - O sócio que quiser deixar de pertencer ao clube, deve participá-lo por escrito à Direcção do Ginásio Clube Olhanense.

Artigo 21º - O sócio excluído por falta de pagamento das quotas, só poderá ser readmitido, quando a Direcção aceitar receber todas as quotizações em falta.

CAPÍTULO 6

CORPOS GERENTES

Artigo 22º - Fazem parte da estrutura do Ginásio Clube Olhanense os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

Artigo 23º - A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos sucessivos.

Artigo 24º - O exercício dos cargos dos corpos gerentes é gratuito.

Artigo 25º - A eleição dos corpos gerentes deverá ocorrer na última quinzena de Julho e entrarão em funções passado um mês.

Artigo 26º - Só podem ser eleitos para os corpos gerentes do Ginásio Clube Olhanense os sócios efectivos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos de associado e reúnam as seguintes condições:

- a) Terem nacionalidade portuguesa.
- b) Serem maiores de 18 anos.
- c) Estarem em pleno gozo dos seus direitos civis.

CAPÍTULO 7

ELEIÇÕES DOS CORPOS GERENTES

Artigo 27º - Os membros elegíveis dos Corpos Gerentes são eleitos em lista completa, que deverá simultaneamente apresentar um programa de acção para o período do mandato.

Artigo 28º - Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria do clube até ao dia 15 do mês de Julho, quando subscritas por pelo menos dez sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos de associado (capítulo 5).

Artigo 29º - A reunião da Assembleia Geral ocorrerá na última semana do mês de Julho do ano em que ocorrerá a eleição dos novos Corpos Gerentes.

Artigo 30º - A eleição far-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que obtenha maior número de votos.

Artigo 31º - O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda do mandato ou da aceitação de renúncia, será feito pelo tempo que faltar para se completar o período de gerência em curso.

Artigo 32º - Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral preencher as vagas em aberto nos Corpos Gerentes do Ginásio Clube Olhanense, mediante proposta do Presidente do órgão em que se verificarem, salvo se as circunstâncias aconselharem para o efeito, a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Artigo 33º - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO 8

ASSEMBLEIA. GERAL

Secção I - Composição

Artigo 34º - A Assembleia Geral do Ginásio Clube Olhanense é constituída por todos os sócios associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Secção II - Competência

Artigo 35º - Eleger ou exonerar os membros dos corpos Gerentes.

Artigo 36º - Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentos, e bem assim, nova regulamentação que lhe seja proposta.

Artigo 37º - Apreciar e discutir os actos da Direcção, aprovando ou registando os respectivos relatórios, balanços e contas, bem como os actos dos restantes Corpos Gerentes.

Artigo 38º - Proclamar os sócios honorários, beneméritos e de mérito que vier a aceitar por proposta da Direcção.

Artigo 39º - Conceder louvores a sócios ou outras entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Ginásio Clube Olhanense.

Artigo 40º - Instituir e fixar as quotas de filiação.

Artigo 41º - Autorizar a Direcção a proceder à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 42º - Resolver outros assuntos que a lei geral, Estatuto e o Regulamento Geral Interno, atribuam à sua competência.

Secção III - Funcionamento

Artigo 43º - As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão na sede do clube. Mas em caso de força maior ou de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa, e de acordo com a Direcção, poderá a Assembleia Geral reunir em local diferente.

Artigo 44º - A convocatória da reunião da Assembleia Geral será sempre feita com aviso afixado na sede do clube e distribuído aos sócios efectivos, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 45º - A Assembleia Geral não poderá deliberar contrariamente à lei, ao Estatuto e ao Regulamento Geral.

Artigo 46º - O "Quórum" para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelo número de sócios efectivos, a que corresponde a maioria absoluta do total de votos da Assembleia Geral. Este poderá, porém, deliberar em segunda convocatória sem a presença de tal número, trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.

Artigo 47º - As deliberações da Assembleia Geral, sobre alterações de Estatutos ou Regulamento Geral exigem o voto favorável de três quartos do total de votos presentes.

Artigo 48º - De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral será lavrado em acta em livro próprio para o efeito, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, o qual assinará os termos de abertura e encerramento. As mesmas serão assinadas pelos membros da Mesa depois de aprovadas em reunião seguinte, podendo ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

Artigo 49º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente na última quinzena do mês de Janeiro, para apreciação e votação do relatório e contas do ano social anterior, e na última quinzena do mês de Julho para eleição dos membros dos Corpos Gerentes.

Artigo 50º - A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem requeridas por qualquer dos Corpos Gerentes do Clube, ou por um mínimo de dez sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO 9

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 51º - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 52º - Ao Presidente da Mesa compete a convocação da reunião da Assembleia Geral e a orientação, direcção e disciplina dos respectivos trabalhos.

Artigo 53º - Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 54º - Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos elementos da Mesa, será substituído por escolha da Assembleia Geral.

Artigo 55º - Compete ao Presidente da Mesa conferir posse aos Corpos Gerentes, eleitos nos termos dos Estatutos, nos quinze dias seguintes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO 10

DIRECÇÃO

Secção I - Constituição

Artigo 56º

1 - A Direcção do Ginásio Clube Olhanense é composta por:

- Um Presidente
- Um Vice-Presidente para as Relações Publicas;

- Um Vice-Presidente para as Actividades Culturais;
- Um Vice-Presidente para as Actividades Desportivas;
- Um Vice-Presidente para as Actividades Administrativas e Financeiras;
- Um Tesoureiro;
- Um Secretário;
- Até trinta Vogais

2 - Os Directores sempre em número par, serão nomeados pela Direcção eleita.

Secção II - Competência

Artigo 57º - Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração do Ginásio Clube Olhanense, com a ressalva da competência de outros órgãos, e em especial:

- a) Representar o Ginásio Clube Olhanense.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral em vigor.
- c) Dar execução às deliberações dos restantes órgãos.
- d) Administrar os fundos do Ginásio Clube Olhanense.
- e) Apreçar e punir, de harmonia com os regulamentos em vigor, as infracções disciplinares imputadas a sócios de qualquer categoria.
- f) Elaborar proposta de alteração aos Estatutos e/ou Regulamentos.
- g) Elaborar anualmente o relatório e as contas referentes ao ano social e económico findo, e colocá-los à disposição dos associados, pelo menos quinze dias antes da data da realização da reunião da Assembleia Geral.
- h) Elaborar o plano anual de actividades.
- i) Solicitar a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral.
- j) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários, beneméritos e de mérito.
- k) Contratar e despedir pessoal de apoio.
- l) Nomear comissões.
- m) Criar e organizar os serviços ou departamentos especiais que reputar necessários.
- n) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião dos membros dos Corpos Gerentes, quando o entender necessário.
- o) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais do Ginásio Clube Olhanense.

Artigo 58º - A justificação dos actos da Direcção só é devida à Assembleia Geral e aos órgãos competentes para o efeito.

Secção III- Funcionamento

Artigo 59º

- 1 - A Direcção terá uma reunião ordinária quinzenalmente, e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
- 2 - O plenário da Direcção reúne mensalmente;
- 3 - Cada Vice-Presidente reúne semanalmente com os respectivos Directores;
- 4 - O Presidente da Direcção presidirá às reuniões referidas no número anterior quando a elas assistir;
- 5 - A Direcção dará conhecimento público do dia e hora das suas reuniões ordinárias.

Artigo 60º - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Artigo 61º - A Direcção delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros. Para que o plenário da Direcção possa deliberar torna-se necessário a presença de:

- a) Quatro Directores eleitos;
- b) Metade dos Directores nomeados.

Artigo 62º - As deliberações da Direcção serão registadas em acta lavrada em livro próprio para o efeito, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

Artigo 63º - A acta será submetida a aprovação da Direcção e assinada na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

Artigo 64º - Podem assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, o Presidente do Conselho Fiscal ou o seu representante.

Artigo 65º - Sempre que se julgue conveniente, poderá a Direcção solicitar a comparência de qualquer membro dos Corpos Gerentes.

CAPÍTULO 11

CONSELHO FISCAL

Secção I – Composição

Artigo 66º - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Secção II - Competência

Artigo 67º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar, anualmente, pareceres sobre os orçamentos e contas do Ginásio Clube Olhanense, para elucidação da Assembleia Geral.
- b) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência, que lhe sejam submetidos pela Direcção.
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral do Ginásio Clube Olhanense, quando a actividade financeira da Direcção o justifique.

Artigo 68º - A justificação dos actos do Conselho Fiscal só é devida à Assembleia Geral e aos organismos competentes para o efeito.

Secção III- Funcionamento

Artigo 69º - O Conselho Fiscal tem urna reunião ordinária convocada pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Artigo 70º - Poderá o Conselho Fiscal ter as reuniões extraordinárias que forem julgadas convenientes, convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da Direcção do Ginásio Clube Olhanense.

CAPÍTULO 12

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Secção I – Receitas

Artigo 71º - As receitas do Ginásio Clube Olhanense compreendem:

- a) Quotização dos sócios conforme definidas em Assembleia Geral.
- b) Donativos ou subvenções.
- c) Juros de valores depositados.
- d) Rendimento de todos os valores patrimoniais.
- e) Subsídios oficiais.
- f) Rendimentos eventuais,

Secção II - Despesas

Artigo 72º - As despesas do Ginásio Clube Olhanense repartem-se em:

- a) Remunerações a pessoal administrativo e demais técnicos ao serviço do clube.
- b) Encargos de deslocação, estada e representação efectuados pelos membros dos seus Corpos Gerentes, quando ao serviço do clube.
- c) Prémios de seguros referentes a Associados ou Corpos Gerentes quando ao serviço do clube.
- d) Encargos resultantes das actividades desportivas.
- e) Encargos resultantes das actividades culturais.
- f) Custo de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões.
- g) Encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de acções judiciais.
- h) Encargos de administração.
- i) Encargos de manutenção do património do clube.
- j) Encargos que promoção e divulgação do clube.
- k) Quaisquer outras, previstas no orçamento anual aprovado.

Secção III – Orçamento

Artigo 73º - A Direcção organizará, anualmente, o projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades culturais e desportivas do Ginásio Clube Olhanense, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho fiscal.

Artigo 74º - O orçamento ordinário, depois de aprovado, só pode ser alterado de acordo com os orçamentos suplementares e parecer favorável do Conselho Fiscal.

Secção IV - As contas e o seu registo

Artigo 75º - Os actos de gestão do Ginásio Clube Olhanense serão registados em livros próprios para o efeito ou em suporte magnético e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 76º - O esquema de contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores do Ginásio Clube Olhanense.

Artigo 77º - A Direcção deve elaborar anualmente o balanço e as contas do ano social, as quais deverão dar a conhecer de forma sucinta e clara a situação económica e financeira do Ginásio Clube Olhanense.

Artigo 78º - O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO 13

GALARDÕES

Artigo 79º - Para premiar os bons serviços a dedicação e o mérito associativo, desportivo e cultural, o Ginásio Clube Olhanense instituirá galardões a definir em regulamento próprio.

CAPÍTULO 14

REGULAMENTOS

Artigo 80º - Para conveniente aplicação do presente Regulamento Geral, poderão estabelecer-se todos os regulamentos que se mostrem necessários, nomeadamente os Regulamentos Desportivo e Cultural.

CAPÍTULO 15

DISSOLUÇÃO

Artigo 81º - Para além das causas legais de extinção, o Ginásio Clube Olhanense só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornam impossível a realização dos seus fins.

Artigo 82º - A dissolução só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Artigo 83º - A Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias para a distribuição do património líquido social.

Artigo 84º - Decidida a dissolução, os troféus e mais galardões de sua pertença serão entregues à autarquia como fiel depositário, os quais deverão ser obrigatoriamente restituídos, logo que o Ginásio Clube Olhanense recomece a sua actividade.

Artigo 85º - Dissolvido o Ginásio Clube Olhanense, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à ultimate das actividades pendentes.

Artigo 86º - Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao Ginásio Clube Olhanense, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os pratiquem.

Artigo 87º - Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Gerentes contraírem, o Ginásio Clube Olhanense só responderá perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

CAPÍTULO 16

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88º - As disposições deste Regulamento Geral entram em vigor logo que aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 89º - Os casos omissos nos Regulamentos serão resolvidos pela Direcção que, se assim o entender, solicitará os pareceres dos restantes Corpos Gerentes.

Artigo 90º - Nos casos omissos nestes Estatutos aplicar-se-á a legislação vigente.

